



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 789.032 de 01/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 07/07/2023, protocolado sob nº 923.998, tendo sido registrado sob nº **789.032** e averbado no registro nº 787.387 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

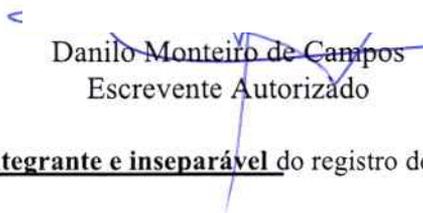
INSTITUTO ESPIRITA DE EDUCACAO IEE

CNPJ nº 62.797.659/0001-78

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 01 de agosto de 2023 ,


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

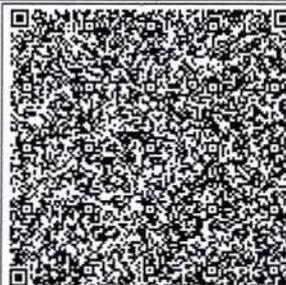
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 352,76	R\$ 100,57	R\$ 68,70	R\$ 18,62	R\$ 24,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,01	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210821392532083



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJAF000050814BC237

INSTITUTO ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado IEE, é pessoa jurídica com sede própria na Rua Professor Atílio Innocenti, 669, Capital, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES

Art. 2º - O IEE tem por finalidades principais atividades doutrinárias, educacionais e filantrópicas à luz do Espiritismo codificado por ALLAN KARDEC, propondo-se, para atingir esses objetivos:

I - NA ÁREA DOUTRINÁRIA:

- a) O estudo e a prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, difundindo-o por todos os meios de comunicação,
- b) A promover a formação intelectual, moral e doutrinária da infância e mocidade espíritas.

II – NA ÁREA EDUCACIONAL:

- a) A criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de todos os graus por seus próprios meios ou em convênio com sociedades congêneres;
- b) A aplicar à Educação, nas suas escolas e dentro dos preceitos legais, uma Pedagogia que corresponda aos objetivos e princípios do Espiritismo;
- c) A incluir, além das disciplinas básicas para formação intelectual dos alunos, o Espiritismo no currículo escolar, obedecidos os preceitos legais;
- d) A promover e orientar cursos de formação cultural espírita, de formação de dirigentes e gestores de entidades espíritas.
- e) A organizar e manter uma Biblioteca de cultura de obras espíritas e outras;
- f) A prestar assistência aos alunos das escolas mantidas ou administradas pelo IEE, especialmente os que sejam reconhecidamente pobres, sob a forma de concessão de Bolsas de Estudo ou de outras modalidades de assistência ligadas à Educação, na medida de suas possibilidades.

III – NA ÁREA FILANTRÓPICA:

- a) A praticar a assistência social e a caridade da maneira mais ampla possível;
- b) A prestar assistência material e espiritual gratuita a pessoas ou famílias necessitadas na medida de suas possibilidades.

Parágrafo Único: O IEE poderá estender sua atuação a todo o território nacional por iniciativa própria ou em convênio com sociedade congênera.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. P. A.', located at the bottom right of the page.

Art. 3º - A totalidade da renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes, será aplicada na constituição e conservação do próprio patrimônio e nas atividades de caráter doutrinário, educacional e filantrópico.

Parágrafo 1º - As atividades dos dirigentes serão inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º- É vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - O IEE, no cumprimento de suas finalidades em qualquer de suas áreas de atividade, não fará distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor, ideologia política ou confissão religiosa.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITO E DEVERES.

Art. 5º - O IEE compor-se-á de número ilimitado de associados, capazes civilmente, admitidos mediante preenchimento de proposta pelo interessado e aprovação da Diretoria Executiva ou, nos casos previstos neste Estatuto, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Haverá duas categorias de associados:

- a) Contribuintes – os solidários com os altos fins sociais da entidade que queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades, sem direito a voto nas assembléias;
- b) Efetivos – os reconhecidamente espíritas que se disponham espontaneamente a colaborar com o IEE no desenvolvimento de suas atividades, com direito a voto nas assembléias.

Parágrafo Único – Após o mínimo de um ano de contribuição social e estando engajado em algum trabalho voluntário ou tendo mais de um ano de trabalho voluntário em alguma atividade do IEE, o associado contribuinte poderá ser transferido à categoria de associado efetivo, desde que atendidos os requisitos do item “b” do Art. 6º acima, por decisão da Diretoria Executiva. O Conselho Deliberativo poderá, por unanimidade, considerar associado efetivo, também, aquele que houver realizado atividade doutrinária significativa por no mínimo dois anos em outras instituições espíritas.

Art. 7º - São direitos dos associados EFETIVOS:

- a) Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar, discutir e votar os assuntos e propostas da respectiva ordem do dia;
- b) Votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Somente poderão participar da Diretoria Executiva os associados efetivos há mais de um ano da data limite para apresentação das respectivas candidaturas, ou a critério do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá nomear associados contribuintes ou efetivos para exercerem os cargos de Coordenadores de Departamentos ou outros previstos neste Estatuto, Regimentos Internos ou Regulamentos Específicos.

Parágrafo 3º - O associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo do IEE das decisões da Diretoria Executiva que o afetarem.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a cursive name.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

a) acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, os Regulamentos Específicos e as resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

b) pagar as mensalidades, cujos valores mínimos forem periodicamente fixados pela Diretoria Executiva;

c) comparecer às Assembléias Gerais;

d) informar à Diretoria Executiva a mudança de domicílio ou residência.

e) em sendo candidato a cargo eletivo apresentar, anexa à inscrição, exposição de motivos que deverá ser apresentada pessoalmente à Assembléia Geral. Em caso de impedimento pessoal por motivo aceito pela Assembléia, a apresentação poderá ser feita por meios alternativos. O não cumprimento deste requisito será fator impeditivo para a eleição do candidato.

Art. 9º – O associado poderá pedir sua demissão e o conseqüente desligamento do IEE a qualquer tempo mediante carta endereçada à Diretoria Executiva.

Art. 10 - Poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria Executiva qualquer associado que, comprovadamente, venha a revelar comportamento incompatível com as finalidades do IEE, ou que deixar de efetuar suas contribuições sociais por tempo superior a um ano, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Da exclusão do associado pela Diretoria Executiva, caberá pedido de reconsideração em prazo máximo de 30 (trinta) dias a esta e, se mantida a decisão, recurso ao Conselho Deliberativo, de cujo pronunciamento caberá, em última instância, recurso para a primeira Assembléia Geral convocada.

Parágrafo 2º - O associado excluído deverá ser notificado por escrito, devendo constar da notificação a exposição de motivos que levou a Diretoria Executiva a deliberar pela exclusão.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O IEE será administrado pelos seguintes órgãos:

a) ASSEMBLÉIA GERAL;

b) CONSELHO DELIBERATIVO;

c) DIRETORIA EXECUTIVA;

TÍTULO 1º - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - A Assembléia Geral dos associados efetivos é o órgão soberano da Administração, dentro dos limites das leis e do presente ESTATUTO, com poderes para resolver qualquer assunto, deliberando, aprovando, ratificando ou retificando em atos de interesse para o IEE ou para os associados em geral.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a cursive name.

a) anualmente, de preferência no mês de março, para conhecimento e aprovação do relatório de atividades e da prestação de contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva;

b) bianualmente, na segunda quinzena de outubro, para eleger e empossar o Conselho Deliberativo, e eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne, em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em nome do Conselho Deliberativo, ou pela maioria deste na recusa do Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda de um quinto dos associados efetivos que estejam em dia com as obrigações sociais, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo 3º - Caberá à Assembléia Geral Extraordinária convocada regularmente, de acordo com o parágrafo 2º acima, desde que com os votos de dois terços dos associados efetivos do IEE, deliberar sobre recursos interpostos por qualquer associado efetivo a respeito de decisões e atos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para a realização de eleições, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 27.

Art. 13 - A votação nas Assembléias será nominal e aberta, exceto nas eleições do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, ocasião na qual será feita através de votação secreta.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de quinze dias, designando-se dia, local e hora da reunião, convocação esta feita por meio de circular impressa e por meio eletrônico aos associados efetivos, além da fixação de cartazes internamente, convocação que deverá conter todos os assuntos que serão objeto de debate.

Art. 15 – Nos casos em que houver qualquer relação econômica ou comercial entre associado efetivo e o IEE, o associado ficará temporariamente impedido, enquanto durar tal relação, de exercer seu direito de voto em assembléias, de ser votado para cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria e, caso ocupe algum cargo, deverá se licenciar.

Art. 16 - As Assembléias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, com número mínimo de um terço dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum na data da convocação da Assembléia Geral, deverá ser convocada nova Assembléia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, ou, na ausência destes, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Após a sua instalação, a Assembléia Geral elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Art. 18 - As Deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses a seguir nas quais, serão exigidos três quartos (3/4) dos votos dos associados presentes:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- a) Reforma estatutária;
- b) Alienação do patrimônio imobiliário ou parte dele;
- c) Oneração do patrimônio mediante hipoteca, usufruto ou qualquer outra forma de garantia que envolva bem (ns) imóvel (eis);
- d) Dissolução do IEE
- e) Destituição de administradores
- f) Aquisição onerosa de patrimônio imobiliário

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia somente votará quando houver empate na votação, mediante o uso do voto de desempate.

TÍTULO 2º - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por:

I – 18 (Dezoito) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, e

II – Presidente e Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, como membros titulares permanentes e vitalícios, desde que continuem como associados do IEE.

III – 18 (Dezoito) membros suplentes, sem direito a voto, pelo período de dois (2) anos.

§ 1º - Apurados os votos, serão considerados titulares os 18 (dezoito) candidatos com maior votação, sendo os candidatos seguintes, em ordem decrescente de votos, até o limite de 18 (dezoito), considerados suplentes.

§ 2º - As vagas de conselheiros titulares que surgirem serão supridas pelos suplentes até a próxima eleição, por solicitação direta do Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se a classificação de votos obtidos pelos suplentes, do mais votado para o menos votado.

§ 3º Na falta de conselheiros suplentes as vagas poderão ser supridas, por indicações feitas pelo Presidente do Conselho, sempre dentre os associados efetivos interessados, devendo tais indicações serem aprovadas pela maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Se o número de conselheiros eleitos for reduzido a menos da metade do número de conselheiros eleitos, em virtude de renúncia ou jubramento, tornar-se-á necessária, eleição pela Assembléia Geral de novo Conselho Deliberativo para término do mandato.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo terá Presidente e Vice-Presidente eleitos e empossados pelos seus pares na primeira reunião do exercício correspondente, com mandato de um ano, e Secretário, também conselheiro, nomeado pelo Presidente na mesma ocasião.

§ 1º - O secretário será empossado diretamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo e seu mandato terá duração de um ano.



§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, deverá assumir a Presidência do Conselho Deliberativo o Vice-Presidente até o término do mandato respectivo.

§ 3º - A eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, que convocará o Conselho Deliberativo em prazo de 30 dias para eleição de novos Presidente e Vice Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez terminada sua gestão, ficará impedido por pelo menos um ano de exercer a Presidência ou a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser afastado de suas funções provisória ou definitivamente mediante o voto de dois terços mais um dos Conselheiros Titulares.

Art. 21- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de edital afixado na sede do IEE e por carta e meio eletrônico, com antecedência de pelo menos 15 dias corridos.

Art. 22- As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter pauta entregue aos Conselheiros quando de sua convocação e ficar restritas aos assuntos constantes da pauta.

Art. 23- As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser abertas, a critério de seu Presidente, podendo delas participar qualquer diretor executivo ou associado, entretanto, sem direito a voto.

Art. 24 - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro apropriado, que será encerrado, se houver quórum para o início dos trabalhos, pelo Presidente ao término destes.

§ 1º - Em havendo quórum após o encerramento da lista, e, conseqüentemente, havendo o prosseguimento dos trabalhos, será permitida a presença e assinatura de outros Conselheiros que porventura compareçam com atraso, até o fim dos trabalhos.

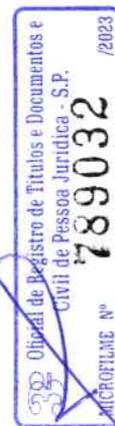
Art. 25 - Em caso de alta relevância o Conselho Deliberativo poderá, a critério conjunto do Presidente e do Vice Presidente, permanecer em sessão permanente até que o assunto relevante seja esgotado, por prazo não superior a trinta dias.

Art. 26 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá trazer os demais membros de sua Diretoria para prestar esclarecimentos ou expor projetos, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 27 – As eleições para as vagas de Conselheiro realizar-se-ão a cada dois anos, na última quinzena do mês de outubro, pela Assembléia Geral Ordinária, conforme especificado no Artigo 12, parágrafo 1º.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, com noventa (90) dias de antecedência da eleição, nomeará uma comissão de três conselheiros, para cuidar de todos os procedimentos relativos às eleições para as vagas do Conselho e da Diretoria Executiva, inclusive em relação às datas e convocação para a Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições.

§ 2º - Os candidatos a Diretoria Executiva, deverão ser votados em chapas eleitorais, sendo vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma chapa eleitoral.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a cursive signature.

§ 3º - O voto será obrigatoriamente na chapa eleitoral completa, sendo vedado o voto individual.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias, mediante convocação expressa pelo seu Presidente ou substituto legal.

§ 1º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo deixar de convocar o Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, o Presidente da Diretoria Executiva poderão, com o apoio de um terço dos conselheiros, convocar o Conselho Deliberativo ordinária ou extraordinariamente.

§ 2º - As deliberações gerais do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, à exceção dos casos específicos previstos neste estatuto.

§ 3º - A votação poderá ser por aclamação ou secreta, por decisão exclusiva do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal.

Art. 30 – O cargo de Conselheiro ficará vago por:

I. Óbito;

II. Renúncia por escrito;

III. Ausência a três reuniões no período de 12 (doze) meses;

IV. Afastamento ou destituição por maioria de dois terços dos membros titulares do Conselho Deliberativo em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do IEE, caso no qual o afastado ou destituído poderá recorrer à Assembléia Geral, nos termos do parágrafo 3º do Art. 12.

Art. 31 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente.

II - Elaborar e submeter seu Regimento Interno a aprovação por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

III - Deliberar acerca do funcionamento do IEE, promovendo os meios de realização dos seus fins e do seu patrimônio, dentro das atribuições previstas neste estatuto;

IV - Aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

V - Analisar os planejamentos estratégico e operacional enviados pela Diretoria Executiva, sobre o balanço financeiro contendo demonstração das contas, receita e despesa, sempre acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, antes de encaminhá-los à Assembléia Geral, de acordo com os artigos 31 e seguintes deste estatuto.

VI - Deliberar sobre recursos interpostos a respeito de decisões e atos da Diretoria Executiva.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' at the top and a series of loops and lines below it, resembling a cursive signature.

VII - Deliberar sobre a transferência de recursos de contas do orçamento ou reforço de verba assim como sobre a aplicação de fundos financeiros especiais.

VIII - Aplicar as ações legais e estatutárias cabíveis aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor.

IX - Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, desde que com a aprovação da maioria dos votos dos presentes, nos termos do Artigo 12.

X - Deliberar sobre os casos omissos, à exceção daqueles de competência privativa da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

XI - Autorizar, depois de deliberar, a celebração de quaisquer tipos de contratos ou de convênios propostos pela Diretoria Executiva que envolvam atividades inerentes aos objetivos estatutários do IEE.

XII - Propor à Assembléia Geral a tomada de decisão sobre alienação do patrimônio imobiliário ou parte dele, bem como sobre oneração do patrimônio mediante hipoteca, usufruto ou qualquer outra forma.

XIII - Deliberar e posteriormente referendar proposta da Diretoria Executiva a criação ou a extinção de cursos, de escolas, de convênios, de atividades doutrinárias, de departamentos, de assessorias e de instalações de filiais.

XIV - Deliberar sobre renúncia ou transferência de direitos autorais de material didático de propriedade do IEE.

XV – Incluir e alterar metas para o IEE tendo em vista o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma única vez, mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por 10 conselheiros, no mínimo.

XVI - Empossar a Diretoria Executiva, conforme Art. 12 - Parágrafo 1º, item b, entre a data da Assembléia de eleição e o mês de dezembro subsequente, a cada dois anos.

Parágrafo único – Entre a data de eleição e a da posse efetiva a diretoria que termina o mandato deverá apresentar as informações necessárias para a transição das operações do IEE para a diretoria eleita.

XVII - Indicar e nomear, entre seus membros, os componentes do Conselho Fiscal; que deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre associados formados em curso superior ligado à Economia, Direito, Finanças, Administração, Ciências Contábeis, ou ainda, em membros afeitos a assuntos econômico-financeiros.

XVIII - Nomear comissões para fins específicos;

XIX - Indicar os membros eletivos da Comissão de Doutrina;

XX - Aprovar a indicação de membro substituto para a Diretoria Executiva, quando necessário;

Art. 32- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.



A large, stylized handwritten signature or mark in blue ink, possibly representing the name "D" or "A" with a flourish.

I – Convocar as reuniões da Assembléia Geral aprovadas pelo plenário do Conselho Deliberativo e as reuniões do próprio Conselho Deliberativo.

II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência.

III - Nomear e dar posse ao Secretário do Conselho Deliberativo.

IV – Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade.

V - Assumir a administração do IEE no caso de renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou no caso de cassação simultânea de mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regimentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo.

VII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva, as deliberações pertinentes aos planejamentos Estratégico e Operacional e aos Regimentos Internos.

VIII - Representar o Conselho Deliberativo podendo designar terceiros para esse fim.

XIX – Solicitar, mediante requisição, desde que com autorização prévia da maioria dos conselheiros do Conselho Deliberativo, informações, dados ou pareceres, à Diretoria Executiva, ou diretamente a quaisquer órgãos do IEE sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser atendidos no prazo máximo de trinta dias corridos.

Art.33- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

II - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto ou quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos nele fixados.

Art. 34 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – Elaborar, revisar e distribuir aos membros do Conselho as atas de reuniões simultaneamente à convocação das reuniões subseqüentes;

II – Convocar os suplentes para as vagas de Conselheiros que, pelas razões previstas neste Estatuto, deixem o Conselho Deliberativo;

III – Encaminhar ao Secretário da Diretoria Executiva as atas, após leitura e aprovação pelo Conselho Deliberativo, para as providências legais e arquivo.

TÍTULO 3º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros votados e eleitos como chapa eleitoral por dois anos pela Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e os Diretores de Doutrina, Filantropia e Educação.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá, se necessário, uma Assessoria Jurídica, que lhe preste assistência legal, e uma Assessoria Econômica, para assistência em assuntos patrimoniais e financeiros, além de outras Assessorias que forem necessárias.



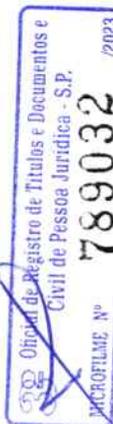
A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' at the top and a series of loops and lines below it.

Parágrafo 2º - Poderão exercer as funções previstas no parágrafo 1º acima associados efetivos que possuam as respectivas habilitações técnico-profissionais, sempre de forma voluntária e não remunerada.

Parágrafo 3º - Os Assessores poderão, mediante convocação, participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo usar da palavra, opinar sobre proposição em geral, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva :

- a) executar o programa do IEE, consubstanciado em seus fins, constantes do Cap. II deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, ouvindo o Conselho nos casos omissos e duvidosos;
- c) nomear, empossar e destituir na forma que dispuser o Regimento Interno, Coordenadores de Departamentos e assessores, cujos mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva, bem como criar e dissolver Departamentos e Comissões "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar a admissão de associados em geral;
- e) Classificar o associado na categoria de associado efetivo, na forma do capítulo III do Estatuto, registrando-o em livro próprio;
- f) Eliminar associados e readmiti-los, cabendo recurso na forma do parágrafo 1º e 2º do Artigo 10 deste Estatuto;
- g) Releva dívidas de associados, decorrentes de mensalidades;
- h) Estabelecer as contribuições mensais mínimas dos associados;
- i) Deliberar sobre suprimento de recursos às Diretorias de Áreas ou outros setores administrativos do IEE de forma a promover o uso destes em adequação ao orçamento e evitar paralisação de seus serviços;
- j) Resolver sobre a contratação de empregados, fixando-lhes vencimentos, licenciando-os ou demitindo-os, bem como sobre a contratação de serviços profissionais liberais, quando necessário, ajustando-lhes os respectivos honorários;
- k) Elaborar ou rever o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) Receber doações ou legados, livres de condições, encargos ou ônus;
- m) Adquirir móveis e utensílios necessários ao funcionamento do IEE, bem como alienar os que não mais forem de sua conveniência;
- n) Manter uma escrituração contábil, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;
- o) Apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, demonstração de receita e despesa referente ao semestre decorrido, e, anualmente, tornar público por meio impresso ou eletrônico o balanço do ano decorrido após aprovação do Conselho Deliberativo;



- p) Licenciar membro da Diretoria Executiva, e Coordenadorias de Departamentos, até o máximo de seis (6) meses, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;
- q) Reunir-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, mantendo em ata todas as deliberações;
- r) Decidir normalmente sobre a outorga de procuração ou procurações a advogados legalmente habilitados para defender o IEE em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade, e sobre outorga de procurações com poderes específicos;
- s) Apresentar, anualmente, balancete analítico de receitas e despesas do ano que se encerra e previsão analítica de receitas e despesas, na forma de orçamento, para o ano que se inicia, na última reunião anual ordinária do Conselho Deliberativo, ou, nos casos de início de mandato, na primeira reunião ordinária anual do exercício fiscal seguinte.

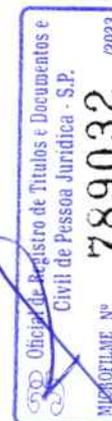
Parágrafo 1º - Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, incluindo o voto do Presidente.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva se reunirá com a presença mínima de cinco membros, entre eles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 37 - As ordens, os cheques e quaisquer documentos de movimentação de contas bancárias, bem como de títulos e outros que acarretem responsabilidade ou ônus para o IEE, serão obrigatoriamente assinados por dois membros da Diretoria Executiva, sendo uma das assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra do Diretor Financeiro ou do Vice-Diretor Financeiro.

Art. 38 - Compete ao Presidente :

- a) Superintender todos os serviços e atividades do IEE, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo, sem autorização expressa da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, de acordo com o ato em questão, respeitando os poderes de cada uma das instâncias supra mencionadas;
- b) Representar o IEE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Estatuto, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- d) assinar a correspondência oficial do IEE;
- e) Apresentar, anualmente, e no final do mandato, ao Conselho Deliberativo, em até noventa (90) dias, após o encerramento do respectivo período, relatório de sua gestão e balanço geral;
- f) assinar todos os documentos públicos e particulares, ou atos necessários à efetivação das decisões dos órgãos de Administração do IEE;
- g) Representar ou constituir delegados que representem o IEE em solenidades e perante órgãos oficiais;
- h) Assinar com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, ordens e cheques para pagamento de compromissos e despesas, bem como outros papéis que acarretem responsabilidade ou ônus,;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom.

- i) Assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, balancetes mensais, demonstrações da receita e despesa, bem como balanços anuais;
- j) Autorizar despesas, desde que limitadas às suas atribuições estatutárias;
- k) Presidir solenidades sociais;
- l) Delegar atribuições a outros membros da Diretoria Executiva, desde que não haja colisão com atribuições de outros diretores;
- m) Promover o intercâmbio e entrosamento do IEE com entidades educacionais e assistenciais, bem como federativas, de caráter Espírita.
- n) Convocar o Conselho Deliberativo;
- o) Apresentar, previamente à eleição, plano de trabalho e carta de princípios obrigando o Presidente e a Diretoria, bem como relatório anual do cumprimento do plano de trabalho. Em caso de não cumprimento total ou parcial do plano de trabalho, o Presidente deverá fazer exposição de motivos.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente :

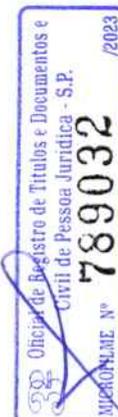
- a) Substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, cabendo-lhe então, todas as atribuições do cargo daquele, cumulativamente com as de seu cargo;
- b) Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) Assinar com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, ordens e cheques para pagamento de compromissos e despesas, bem como outros papéis que acarretem responsabilidades ou ônus na forma do art. 37
- d) Coordenar a elaboração dos planos estratégico e operacional em conjunto com os responsáveis pelas áreas envolvidas.
- e) Apresentar os planos estratégico e operacional de que trata o item "d" acima ao Conselho Deliberativo no início de cada exercício.
- f) Divulgar permanentemente o andamento dos planos estratégico e operacional através de boletim informativo e de esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Deliberativo que os solicitarem.
- g) Coordenar os órgãos informativos do IEE, inclusive jornais, boletins e páginas na internet, de comum acordo com o Presidente, constituindo para isso comissões editoriais que sejam necessárias e solicitando a ajuda voluntária de especialistas, quando necessário.
- h) Realizar auditoria interna, quando necessário, por delegação da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- b) Superintender os serviços internos, o expediente, e os arquivos no setor administrativo;



- c) Visar a documentação relativa às despesas relativas à sua competência e assinar a correspondência do expediente comum;
- d) Organizar e manter atualizado o registro geral dos associados em geral, e, especialmente dos associados efetivos;
- e) Propor à Diretoria Executiva a promoção dos associados contribuintes em condições de se tornarem efetivos, acompanhado das informações necessárias para a decisão da Diretoria Executiva.;
- f) Apresentar, nas reuniões de Conselho Deliberativo, a relação dos Diretores ou Conselheiros que estejam enquadrados nos termos do artigo 30, inciso III e artigo 57, parágrafo 3º.



Art. 41 - Compete ao Vice Secretário:

- a) substituir o Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as atribuições deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- c) prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.
- d) integrar os novos associados às atividades do IEE, preparando e entregando material informativo sobre as atividades da Casa.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete :

- a) Arrecadar a receita e mante-la sob sua responsabilidade, de preferência, depositada em Instituição Financeira, sempre a crédito do IEE, sendo vedada a aplicação destes valores em investimentos especulativos, a não ser por expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- b) Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ordens e cheques para pagamento de compromissos e despesas bem como outros papéis que acarretem responsabilidade ou ônus, na forma do art. 36.
- c) Apresentar à Diretoria Executiva demonstração mensal da receita e despesa, balancetes semestrais e balanço geral do ativo e passivo ao fim de cada exercício financeiro;
- d) Prestar à Diretoria Executiva e ao Presidente da mesma todas as informações de ordem econômico-financeira ou contábil que lhe forem solicitadas;
- e) Superintender todos os negócios e a movimentação financeira do IEE;
- f) Destinar aos órgãos da Administração recursos ou fundos indispensáveis ao seu pleno funcionamento de acordo com prévia autorização da Diretoria Executiva;
- g) Realizar o controle de todas as quantias recebidas;
- h) Realizar o controle de todas as campanhas de arrecadação de fundos, no que se refere à parte financeira.
- i) Propor à Diretoria Executiva a contratação de funcionários remunerados, quando necessário, tomando, em caso de aprovação, as providências;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- j) Apresentar, nas reuniões da Diretoria Executiva, a situação financeira e administrativa do IEE;

Art. 43 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as atribuições deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- b) Supervisionar o recebimento das contribuições e orientar as providências de cobrança, e prestando contas regularmente à Diretoria Executiva.
- c) Inventariar contabilmente os bens do Instituto, organizando controle adequado;
- d) Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente ordens e cheques para pagamento de compromissos e despesas, bem como outros papéis que acarretem responsabilidade ou ônus, na forma do artigo 36.

Art. 44 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Inventariar fisicamente, controlar e conservar todos os bens móveis e imóveis do IEE, prestando contas destes à Diretoria Executiva,
- b) Coordenar os serviços da zeladoria do IEE.

Art. 45 - À Diretoria de Doutrina compete:

- a) Organizar os Departamentos: de Doutrina, de Evangelização da Infância, de Mocidade e de Cursos, e de tantos outros quantos forem necessários para a consecução dos objetivos específicos da Área.
- b) Concretizar as finalidades do IEE constantes do art. 2º, inciso I, deste Estatuto;
- c) Informar à Diretoria Executiva sobre os serviços e atividades da Área;
- d) Propor à Diretoria Executiva a criação ou extinção de departamentos, trabalhos, cursos, assessorias e serviços;
- e) Propor a admissão e dispensa de funcionários relativos às suas atividades.

Art. 46 - À Diretoria de Educação compete, dentre outros:

- a) Concretizar as finalidades do IEE constantes do art. 2º, inciso II deste Estatuto;
- b) Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos de capacitação social e profissional,
- c) Informar à Diretoria Executiva sobre os serviços e atividades da Área;
- d) Propor à Diretoria Executiva a criação e extinção de departamentos, trabalhos, cursos, assessorias e serviços;
- e) Propor a admissão e dispensa de funcionários relativos às suas atividades.

Parágrafo 1º: Quaisquer projetos educacionais deverão obedecer à orientação técnica dos órgãos pertinentes e deverão ser submetidos à Diretoria Executiva com o respectivo Programa, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Quadro de Usos e Fontes comprovando a origem e disponibilidade dos recursos para sua implementação.

Parágrafo 2º - Todo projeto educacional deverá ser debatido e aprovado em Reunião de Diretoria, por dois terços do total dos Diretores, após o que será submetido à



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large initial 'D' and a cursive name.

aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá debatê-lo e aprová-lo por no mínimo treze votos. quando então deverá ser debatido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, também por maioria de dois terços dos votos dos associados efetivos do IEE.

Art. 48 - À Diretoria de Filantropia compete:

- a) Concretizar as finalidades do IEE constantes do art. 2º, III deste Estatuto;
- b) Promover e estimular a prática do trabalho voluntário.
- c) Apoiar instituições que desenvolvam trabalhos com populações socialmente carentes
- d) Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos com a finalidade de informar, acolher e promover a emancipação humana
- e) Informar à Diretoria Executiva sobre os serviços e atividades da Área;
- f) Propor à Diretoria Executiva a criação e extinção de departamentos, trabalhos, cursos, assessorias e serviços;
- g) Propor a admissão e dispensa de funcionários relativos às suas atividades.

Título 4º – DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 . Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar à Contabilidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes ou internos;

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

§ 3º – O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º – Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo deverá escolher substituto, atendidas as condições indispensáveis para o exercício do cargo.

§ 5º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS SOCIAIS

Art. 50 - O Patrimônio do IEE será constituído:

- a) pelos bens que sejam de sua propriedade, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos e demais pertences, e pelo eventual produto financeiro da venda destes bens;
- b) pelos bens de qualquer natureza que venha a receber por compra, doação ou legado, usufruto ou fideicomisso;



c) por apólices da dívida pública, ações, valores e títulos de crédito em geral.

Art. 51 - Constituem renda social :

- a) o produto das mensalidades e contribuições dos associados;
- b) o produto dos cursos ministrados na forma deste estatuto;
- c) o produto de donativos em dinheiro ou em espécie ou oriundo de campanhas e festividades;
- d) subvenções concedidas pelos Poderes Públicos, por instituições particulares e auxílios provenientes de quaisquer outras fontes;
- e) os alugueis e quaisquer rendas de outras fontes.

Parágrafo Único – As rendas do IEE serão aplicadas exclusivamente no território nacional e para os fins previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os associados em geral não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 53 - O IEE criará fontes de renda destinadas a atender suas finalidades e necessidades.

Art. 54 - São vedadas quaisquer manifestações de carácter político-partidário ou contra os bons costumes ou ainda que atentem contra as normas legais vigentes no país.

Art. 53 - É vedado o ataque a qualquer confissão religiosa, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica em linguagem respeitosa.

Art. 55 - O recebimento de assistência por parte de pessoas ou famílias necessitadas e a concessão de Bolsas de Estudo a alunos reconhecidamente pobres independem de seu enquadramento na categoria de associado, sem discriminação de sexo, classe, raça, cor, nacionalidade, ideologia política ou confissão religiosa.

Art. 56 - As Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente realizadas na sede social do IEE.

Parágrafo Único – Somente em caso de força maior, que impossibilite a realização das reuniões neste local, o Conselho Deliberativo determinará outro local onde possam essas reuniões serem realizadas, até que o impedimento desapareça.

Art. 57 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três (3) reuniões no período de doze meses, ou o membro da Diretoria Executiva, que faltar a mais que 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de doze meses, perderá o respectivo mandato, devendo ser substituído na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Nos casos de perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo 1º suplente por ordem de votação ou, na inexistência deste, na forma prevista no parágrafo 1º e 2º do Artigo 19.

Parágrafo 2º - Nos casos de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, sua substituição deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo, na forma do item XX do Artigo 31.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large initial 'A' and a cursive name below it.

Art. 58 - As nomeações dos Coordenadores de Departamento e Assessorias extinguem-se com o término da gestão da Diretoria Executiva que os nomeou, devendo, contudo, permanecerem interinamente no cargo até nomeação e posse dos novos Coordenadores e Assessores.

Art. 59 - É permitida a reeleição em todos os cargos dos órgãos da Administração, à exceção do Presidente da Diretoria Executiva, que deverá seguir o disposto no parágrafo único deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do Artigo 20.

Parágrafo Único – É permitida uma única reeleição consecutiva do Presidente da Diretoria Executiva, sendo permitido, entretanto, novos mandatos desde que não consecutivos.

Art. 60 - Este Estatuto social é reformável na sua generalidade, mas é inalterável, sob pena de nulidade, no que diz respeito às finalidades e regras essenciais de desempenho, como sejam :

- a) a natureza e a orientação espírita kardecista do IEE consubstanciada no artigo 2º e respectivos itens, letras e parágrafos;
- b) a destinação social do patrimônio, em caso da dissolução da sociedade;
- c) a não vitaliciedade de cargos e funções, à exceção do disposto no item II do Artigo 19 e Artigo 64, parágrafos 1º e 2º.

Art. 61 - A dissolução do IEE e a destinação do patrimônio só se darão por deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em reunião conjunta, por no mínimo três quartos (3/4) do total dos membros dos respectivos órgãos, seguida de aprovação por Assembléia Geral, de acordo com o Artigo 18 deste Estatuto.

Art. 62 - Em caso de dissolução do IEE e após o pagamento integral de seus compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade assistencial espírita kardecista com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A indicação da entidade beneficiária ficará a critério da entidade espírita kardecista legalmente constituída que, no momento, esteja coordenando o movimento Espírita Kardecista no Estado de São Paulo, e cujos estatutos e práticas sejam compatíveis com o Estatuto do IEE. Tal indicação, contudo, se fará de modo que haja condições e compromisso da entidade beneficiária em prosseguir o desenvolvimento do programa que constitui a finalidade do IEE.

Art. 63 - As reuniões de cada um dos órgãos da Administração e respectivas deliberações constarão de atas lavradas em livros próprios devidamente abertos, rubricados e encerrados pelos seus respectivos Presidentes.

Parágrafo 1º - As atas, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente da reunião e por quem a secretariou, sendo facultativa a assinatura dos demais membros participantes das reuniões.

Parágrafo 2º - Os órgãos da Administração manterão os livros de presença para registro e assinatura dos membros que participarem das reuniões.

Art. 64 - **Comissão de Doutrina** – O IEE possuirá, em caráter permanente, uma Comissão de Doutrina, composta de membros de notório conhecimento de Espiritismo Kardecista, com a finalidade de debater temas ligados à esta, bem como assuntos e decisões das diversas instâncias do IEE que tenham relação com o Espiritismo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Sofia', located at the bottom right of the page.

Parágrafo 1º - Farão parte da Comissão de Doutrina, como membros natos, todos os ex-Diretores de Doutrina e ex-Secretários de Área Doutrinária do IEE.

Parágrafo 2º - Farão parte da Comissão de Doutrina, como membros temporários, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos entre seus pares, com notório conhecimento de Doutrina Espírita, cujo mandato será coincidente com o do Conselho Deliberativo que os elegeram, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Poderão encaminhar assuntos à Comissão de Doutrina: seus membros, o Conselho Deliberativo, através de ofício votado em Reunião Ordinária ou Extraordinária e a Diretoria Executiva, através de ofício votado em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 4º - As deliberações da Comissão de Doutrina serão tomadas por maioria simples, caso em que serão consideradas como sugestão de procedimento para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo, ou por maioria absoluta de seus membros presentes, caso em que serão consideradas de cumprimento obrigatório pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 5º - Das decisões tomadas no âmbito da Comissão de Doutrina por maioria simples ou absoluta, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá, também por maioria absoluta dos seus membros presentes, reformar tais decisões.

Parágrafo 6º - As Reuniões da Comissão de Doutrina serão realizadas sempre com convocação de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Parágrafo 7º - A Comissão de Doutrina elegerá, a cada ano, um Coordenador dentre seus membros, com a função de convocar reuniões, elaborar pautas e conduzir as reuniões.

Parágrafo 8º - A Comissão de Doutrina será regida por regimento interno podendo ser revisado por seus membros e mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

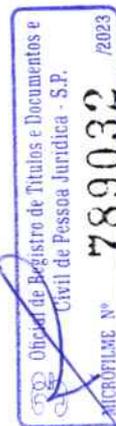
Art. 65 - O IEE manterá estreita ligação com as entidades, legalmente constituídas, que coordenem o movimento unificacionista espírita kardecista, no Estado de São Paulo, ou fora dele, no desenvolvimento de seus fins, colaborando com elas.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Os recursos remanescentes da venda da sede do IEE (doravante chamados “Reposição”) situada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 695, Itaim Bibi, serão considerados patrimônio do IEE e deverão ser aplicados e movimentados segundo as regras deste artigo e respectivos parágrafos.

Parágrafo 1º - [Aplicação dos recursos] – A Reposição deverá ser aplicada pela Diretoria Executiva em instituição bancária de solidez reconhecida, em aplicação conservadora, ou seja, aquela que preserva o principal, e o extrato dos valores atualizados e respectivos rendimentos deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo trimestralmente, para aprovação ou recomendação de mudança nos critérios de aplicação.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente do valor da Reposição investido, já acrescido dos respectivos juros, na data de 31/12/2020, será dividido em duas partes:
a-75% destinados à perenidade da casa e
b-25% destinados a projetos sociais.



I – A parte destinada à perenidade da casa que corresponder ao principal (valor corrigido atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo) ficará bloqueada, sendo permitido seu uso apenas por decisão expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, desde que com voto favorável de ¾ (três quartos) dos associados presentes, analogamente ao disposto para os itens da letra "c" do artigo 18.

II- A parte destinada à projetos sociais ficará bloqueada para efeito de saque da Diretoria Executiva, sendo permitido o uso em projetos sociais apenas por decisão expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, desde que com voto favorável de ¾ (três quartos) dos associados presentes, analogamente ao disposto para os itens da letra "c" do artigo 18.

Os juros da aplicação destes valores serão acumulados para este mesmo fim.

Parágrafo 3º - Os valores mencionados no item "a" do parágrafo 2º (destinados a perenidade da casa), que excederem seu montante em 31/12/2020, atualizado monetariamente, serão apurados e transferidos, anualmente (após o encerramento fiscal), para a conta corrente do IEE e colocados à disposição da Diretoria Executiva para custeio das atividades ordinárias, sendo estes considerados renda, não estando sujeitos às restrições do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Caso o valor apurado no parágrafo anterior resulte negativo, este valor deverá ser compensado com eventuais valores positivos imediatamente seguintes, até no máximo um exercício fiscal subsequente, de maneira a sempre manter o valor do principal atualizado monetariamente na conta de aplicação.

Se após o ano fiscal subsequente ao eventual excedente negativo ainda houver parte deste não compensada, esta parte deverá ser incorporada ao saldo de perenidade da casa. Assim, reduziremos o valor da perenidade da casa no exato montante ainda não compensado, não restando nada mais a compensar nos valores excedentes futuros da apuração em questão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

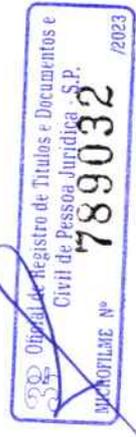
Art. 67 - Qualquer omissão ou dúvida notada no presente Estatuto a respeito do funcionamento legal do IEE ou de qualquer de suas áreas de atividade, deverá ser resolvida na forma que estiver prevista nas leis nacionais reguladoras das pessoas jurídicas.

Art. 68 - O presente Estatuto, entrará em vigor imediatamente e será levado ao competente Registro Público na forma da lei.

São Paulo, 15 de abril de 2023

André Steagall Gertsenchtein
Presidente do Conselho Deliberativo e
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Mauricio Ferreira Agudo Romão
Secretário da Reunião



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRE
CARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO, CARICE

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
ANDRE STEAGALL GERTSENCHTEIN*****

São Paulo, 05 de Julho de 2023. C.Seg:35550180.15:2:20

111229
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C11047AC0163371

R\$12,20 SELD(S) C11047AC0163371
Vale somente com selo de autenticidade

Helga Klug Doim Vieira
Presidente do Instituto Espírita de Educação

TABELIÃO - VAMPRE
LAVES DOS SANTOS ADAIR
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - SP

CV

Handwritten initials and a large letter 'A'.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
INSCRIÇÃO Nº 789032 /2023

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
HELGA KLUG DOIM VIEIRA*****

São Paulo, 05 de Julho de 2023. C.Seg:35910252.10.19:07h

R\$12,20 SELD(S) C11047AC0163373
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - SP

Colégio Notarial do Brasil SuperNotário

111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C11047AC0163373

